



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

06/97

PROJETO DE LEI Nº

3.650

97

CLASSIFICAÇÃO

☒ SUPRESSIVA
☐ AGLOMERATIVA

☐ SUBSTITUTIVA
☐ MODIFICATIVA

☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

DEPUTADO Cunha Lima

DDR

SP

1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária que ficam sujeitos os medicamentos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, outros produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 2º e parágrafo único do Projeto de Lei 3.650/97.

JUSTIFICATIVA

A venda livre de medicamentos e drogas em supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e drugstores, predispõe a falta da necessidade da presença de farmacêutico responsável, figura indispensável nas farmácias e drogarias.

A necessidade de profissional responsável e qualificado, torna-se indispensável para tratar-se de medicamentos e drogas para a vida humana. Além disso, não podemos usar dois pesos e duas medidas entre os supermercados e farmácias.

INSTRUÇÕES NO VERSO